



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2021, DE 23/03/2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de CNP-MT  
Jurídico

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.913/2018 QUE CRIA O PROGRAMA REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DO POLO INDUSTRIAL JOSÉ DIOGO DUTRA, E DA LEI Nº 1.914/2018 QUE CRIA O PROGRAMA REGULARIZAÇÃO DO POLO EMPRESARIAL PARECIS E DA ÁREA INDUSTRIAL PIONEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

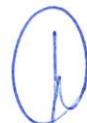
## PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivos das Leis 1.913 e 1.914/2018, que criaram os Programas de Regularização Imobiliária dos Polos Industrial José Diogo Dutra e Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros.

De proêmio, consignamos que o Município possui competência específica para legislar em prol do interesse local, sendo assim, através de iniciativas como esta, o Poder Público Municipal consegue promover a tão sonhada regularização imobiliária através do recebimento da escritura pública de transmissão de propriedade dos empreendimentos alocados nos Polos Industrial e Empresarial.

A presente Lei é juridicamente perfeita, uma vez que, coaduna com os anseios da população, e visa tão somente a prorrogação do prazo para as empresas ali instaladas e que possuem interesse na regularização imobiliária concernente ao recebimento da escritura pública de transmissão de propriedade, não gerando nenhum gasto ao erário público.

A Mensagem Legislativa nº 033, de 23 de março de 2021, que encaminhou o presente Projeto a esta Casa de Leis, foi cristalina em seus termos, expondo suas justificativas de forma clara e objetiva, além de alinhar de forma legal tal procedimento.





## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Em síntese, por tudo que do presente Projeto de Lei consta, conclui-se que a presente propositura visa melhorar dentre outros aspectos, a flexibilização das regras e prorrogação dos prazos para até o dia 31 de Dezembro de 2021, para que as empresas que possuem interesse realizem seu cadastro junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para proceder a regularização dos imóveis localizados nos Polos Empresarial e Industrial, conforme se observa nos artigos 1º e 3º do presente Projeto de Lei, através do recebimento da escritura pública de transmissão de propriedade.

Ressalto ainda que, o presente Projeto de Lei não irá gerar gastos ao erário público, pelo contrário, gerará receita através do recolhimento da guia do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), documento essencial para a conclusão do procedimento de regularização dos imóveis.

Ante ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, **com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade, necessidade e capacidade do Município.**

Salvo melhor juízo, este é o **PARECER**.

Campo Novo do Parécis – MT, 07 de Abril de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR  
OAB/MT 24.318 – O  
ASSESSOR JURÍDICO